



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **Lei n.º 1195/2016. De 06 de Abril de 2016.**

**Dispõe sobre:** “Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a APAE”.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho – APAE”, entidade sem fins lucrativos, para prestar para atendimento de crianças especiais do município de Sandovalina.

Artigo 2.º - A Subvenção Social de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais) mensais por aluno atendido, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 – Executivo

02.03 – Assistência Social

08243007.2.003.000 Manutenção da Assistência Social

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

§ Único: Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser reajustado e deverá constar nas peças de planejamento orçamentário.

Artigo 3.º - A Entidade subvencionada deverá comprovar obrigatoriamente a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e apresentar cumulativamente as Certidões Negativas de Débitos Previdenciários (CND) e a Certidão Negativa de Débito do FGTS, bem como as exigências previstas na Legislação Federal pertinente.

§ Único: A Entidade deverá ainda, apresentar prestação de contas ao município dos recursos repassados anualmente, conforme dispõe as Instruções 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando os prazos legais.

Artigo 4.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Suplementar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

Artigo 5.º - A cobertura Crédito Adicional Suplementar aludida no artigo anterior será precedida através de anulação da Reserva de Contingência constante do orçamento vigente.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvada as disposições em contrário.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de Abril de 2016.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**